



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.292 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

RECONHECE COMO SENDO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO NOSSO IMPÉRIO.

AUTOR: Vereador Leandro Alves Ferreira – BAIXINHO DA VAN

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública ao INSTITUTO NOSSO IMPÉRIO, com sede na Rua Conde de Irajá 83, Lote 06 Quadra 29, Bairro Botafogo – Nova Iguaçu/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 62.211.572/0001-77.

Art. 2º O INSTITUTO NOSSO IMPÉRIO é reconhecido por sua contribuição significativa para a comunidade.

Art. 3º O INSTITUTO NOSSO IMPÉRIO demonstrou sua eficácia e compromisso beneficiando diretamente a comunidade local e promovendo o bem-estar público.

Art. 4º Este Título de Utilidade Pública concede ao INSTITUTO NOSSO IMPÉRIO os benefícios e prerrogativas estabelecidos em lei para organizações de natureza semelhante.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07600/2025

DECRETO

DECRETO Nº 14.033 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – CETI – NO ÂMBITO DA PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso VII, e o art. 118, inciso I, alínea “I”, da Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, e com fundamento no art. 2º, inciso III, e no art. 47 da Lei Nacional nº 14.129, de 29 de março de 2021, bem como na Lei Nacional nº 13.460, de 26 de junho de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização da gestão pública e a crescente relevância da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para a eficiência e transparência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança digital e a transformação digital no município;

CONSIDERANDO a importância da integração das políticas públicas de tecnologia da informação com as diretrizes da Estratégia Nacional de Governo Digital;

CONSIDERANDO que o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação exercerá função de caráter consultivo, com o objetivo de avaliar propostas oriundas de outros órgãos, desde que apresentem pertinência temática com as atribuições do Comitê; bem como de fornecer recomendações e orientar políticas de tecnologia da informação, cabendo as decisões finais ao Chefe do Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) da Prefeitura da cidade de Nova Iguaçu, vinculado à Subsecretaria de Tecnologia e Telecomunicações da Secretaria Municipal de Governo, com as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

II – Formular diretrizes estratégicas para a área de tecnologia da informação neste município;

III – Avaliar propostas oriundas de outros órgãos, desde que guardem pertinência temática com as atribuições deste Comitê, bem como fornecer recomendações para políticas públicas e projetos de tecnologia da informação;

IV – Promover a integração das ações de tecnologia da informação com as demais políticas municipais;

V – Acompanhar e avaliar a implementação de projetos de transformação digital;

VI – Formular diretrizes de Segurança da Informação no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e suas entidades vinculadas;

VII – Propor ações de melhoria da governança digital, da segurança da informação e da gestão de dados;

Art. 2º O CETI é um órgão de caráter consultivo e estratégico, destinado a assessorar a administração direta e indireta deste Município nas decisões relacionadas à tecnologia da informação.

Parágrafo único. As recomendações e pareceres emitidos pelo CETI terão caráter não vinculante, cabendo a decisão final ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º O CETI será composto por:

I – O Subsecretário de Tecnologia e Telecomunicações, que o presidirá;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Fiscalização Tributária;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

V – Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Gestão;

VI – Um representante da Procuradoria Geral do Município;

§1º Os membros do CETI serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares dos órgãos representados.

§2º A participação no CETI será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

§3º O Presidente do CETI poderá convidar especialistas ou representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com experiência comprovada em tecnologia, inovação ou gestão pública, para participar das reuniões, sem direito a voto.

§4º Cada representante titular deverá indicar um suplente, que o substituirá em suas ausências ou impedimentos, mediante comunicação formal ao Presidente do Comitê.

Art. 4º O CETI reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, ou sempre que formalmente convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

I – As deliberações serão registradas em atas, devendo suas recomendações ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo;

II – As atas e recomendações do CETI deverão ser disponibilizadas em portal público, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

Parágrafo único. As formas de convocação, realização e condução das reuniões serão definidas no Regimento Interno do Comitê.

Art. 5º A gestão de TI no âmbito da Prefeitura da cidade de Nova Iguaçu e de suas entidades vinculadas deve ter por objetos:

I – Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade da informação, por meio de políticas de segurança da informação e comunicação;

II – Promover a integração e a unicidade das bases de dados do governo;

III – Promover o uso das bases de dados de governo para apoiar a melhoria da qualidade dos serviços;

IV – Apoiar a implementação de soluções de monitoramento de informações gerenciais e de gestão;

V – Observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

VI – Utilizar os meios de comunicação viabilizados pela Tecnologia da Informação;

VII – Fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública.

Art. 6º A criação deste comitê não representa aumento de despesa, cargos ou estrutura ou provimento adicional de cargos existentes.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 07601/2025

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 1346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e considerando o que dispõe o Artigo 74-C, da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE**:

LICENÇA PATERNIDADE, ao servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	SECRET	PERÍODO
2070820231 .003042/2025-20	Douglas dos Santos Cavalcanti	60/734.164-7	SEMEF	30 dias a p/ 30/09/2025

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07602/2025

PORTARIA SEMAD Nº 1347, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE**:

LICENÇA-PRÊMIO às servidoras abaixo relacionadas:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO	QUINQUE- NIO
2024/182856	CARLA MACHADO DE OLIVEIRA	10/714.023-9	SEMED	30/10/2025 a 29/01/2026	2014/2019
2021/038891	CRISTINA BL- LHEIRO TAVARES	10/693.789-0	SEMED	01/11/2025 a 31/01/2026	2019/2024
2017/014271	MAURA ANDRADE DA CUNHA ROBAT- TINI	10/678.146-2	SEMED	13/10/2025 a 12/07/2027	1985/1990 1990/1995 1995/2000 2000/2005 2005/2010 2015/2020 2020/2025

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração

Id. 07603/2025

PORTARIA SEMAD Nº 1348, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação contida no processo administrativo nº 2070820231.002444/2025-15, **RESOLVE**: